



PARECER Nº **1364/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1468/2023**, que “Institui a Política Estadual de Assistência Integral à pessoa em situação de acumulação – Síndrome de Diógenes – no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado Paulo Araújo.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Lúdio Lazzari.

## I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 1468/2023, que “Institui a Política Estadual de Assistência Integral à pessoa em situação de acumulação – Síndrome de Diógenes – no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”, conforme descrito abaixo:

*“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Assistência Integral à pessoa em situação de acumulação – Síndrome de Diógenes – no Estado de Mato Grosso.*

*Parágrafo único – Para os fins dessa lei considera-se como situação de acumulação o amontoado excessivo de objetos, resíduos ou animais, associados à dificuldade de organização e manutenção da higiene e salubridade do ambiente, com potencial risco à saúde individual e coletiva, o qual pode estar relacionado ao transtorno mental denominado Síndrome de Diógenes ou outras causas.*

*Art. 2º São objetivos da política de que trata esta lei:*

*I – garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acumulação, objetivando o seu bem-estar físico, mental e social e a adoção de medidas de prevenção de doenças e proteção da saúde individual e coletiva;*

*II – fortalecer a articulação das ações de vigilância e assistência à saúde e contribuir para a organização e qualificação dos serviços da rede de atenção à saúde,*



*objetivando a integralidade do cuidado, bem como o apoio matricial para a gestão do trabalho em saúde;*

*III – estabelecer as medidas de intervenção necessárias e os órgãos competentes pela sua execução no atendimento às pessoas em situação de acumulação, visando ampliar a capacidade de intervenção e resolutividade, mediante uma atuação interdisciplinar, intersetorial e integrada;*

*IV – garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acumulação;*

*V – promover o engajamento da família e da comunidade próxima no apoio à pessoa em situação de acumulação, visando o fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários, bem como a adoção de medidas necessárias no âmbito domiciliar, a fim de intervir nas condições e fatores de risco à saúde individual e coletiva identificados nesse ambiente; e;*

*VI – orientar pessoas em situação de acumulação e vulnerabilidade social sobre benefícios assistenciais e programas de transferência de renda, na forma da legislação específica.*

*Art. 3º A Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação observará os seguintes princípios e diretrizes:*

*I – universalidade;*

*II – acessibilidade;*

*III – fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;*

*IV – continuidade do cuidado;*

*V – integralidade da atenção;*

*VI – responsabilização;*

*VII – humanização;*

*VIII – equidade; e;*

*IX – territorialidade.*

*Art. 4º As ações dos órgãos e entidades envolvidos no atendimento das pessoas em situação de acumulação devem ser planejadas e executadas de modo coordenado com o profissional da unidade básica de saúde responsável pela gestão do caso.*

*Art. 5º São objetivos específicos desta política:*



*I – realizar a busca ativa de pessoas em situação de acumulação na área de abrangência, a fim de inseri-las na rede de atenção à saúde;*

*II – realizar visitas domiciliares à pessoa em situação de acumulação a fim de avaliar sua condição de saúde e riscos sanitários;*

*III – elaborar Projeto Terapêutico Singular – PTS – do caso e designar um profissional de referência para acompanhá-lo durante o processo terapêutico;*

*IV – promover a articulação com as demais áreas de atuação para elaboração do PTS, sendo responsável pela gestão do caso e acionamento das demais equipes, conforme evolução do paciente;*

*V – inserir metas no PTS, estabelecidas com o paciente para o desfazimento sistemático e contínuo dos objetos ou resíduos acumulados, bem como prever estratégias que busquem a ressignificação desses objetos pelo sujeito, considerando sua tipologia, natureza, finalidade e valor;*

*VI – garantir atendimento domiciliar, nos casos necessários, por meio de abordagem biopsicossocial construída em conjunto com a pessoa em situação de acumulação e sua família, a fim de que reconheçam que os comportamentos praticados oferecem risco à saúde e que é indispensável a adoção de medidas que almejam a redução dos bens acumulados e a melhor organização do ambiente;*

*VII – estimular a pessoa em situação de acumulação a utilizar equipamentos públicos esportivos, culturais, sociais, dentre outros, visando à construção e resgate de vínculos sociais e comunitários e sua inserção ocupacional;*

*VIII – incluir no PTS informações e localização dos serviços públicos de coleta, tratamento e destinação dos resíduos próximos ao imóvel, a fim de estimular o uso de técnicas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento dos materiais, como forma de agregar valor aos objetos acumulados, quando for o caso, bem como contribuir para o descarte correto de objetos ou materiais inservíveis;*

*IX – no caso de pessoa em situação de acumulação que possui animais, inserir no PTS ações e metas acordadas visando à manutenção dos animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene*



*e bem-estar e a destinação adequada dos dejetos, bem como a redução do número de animais conforme critérios estabelecidos na legislação sanitária;*

*X – organizar o atendimento e desenvolver estratégias para fortalecer o cuidado ampliado e integral das pessoas em risco ou situação de violência, incluindo a notificação dos casos suspeitos ou confirmados de negligência, abandono ou outras formas de violência, bem como na ocorrência de acidentes, acionando as redes de cuidado e de proteção social existentes no Estado, de acordo com as necessidades identificadas;*

*XI – informar regularmente, ao órgão de saúde, os casos novos de pessoas em situação de acumulação identificados pela unidade, bem como a evolução dos casos atendidos, inclusive com notificação compulsória; e;*

*XII – acionar os serviços competentes, quando necessário, para planejamento e execução das estratégias cabíveis aos demais órgãos.*

*Art. 6º Deve ser utilizado um termo de autorização para registrar o consentimento de entrada no imóvel pelos agentes do Estado e do serviço de limpeza contratados pelo órgão competente dos municípios, a fim de promover as ações de prevenção e controle de animais sinantrópicos de relevância para a saúde pública e vacinação antirrábica quando indicada pela autoridade sanitária bem como a remoção dos objetos, materiais e resíduos acumulados.*

*Art. 7º Esta lei será regulamentada no que couber.*

*Art. 8º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.”*

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2385/2023, Protocolo nº 6816/2023, lida na 40ª Sessão Ordinária (21/06/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 29/06/2023, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.



Em 07/07/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

## **II – PARECER:**

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.



O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI (PL) N° 1468/2023 tem como finalidade instituir a Política Estadual de Assistência Integral à pessoa em situação de acumulação – Síndrome de Diógenes – no âmbito do Estado de Mato Grosso, dentre outras providências.

Nas folhas 05 e 06 da propositura, o nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:

*“A Síndrome de Diógenes, nome popular para o Transtorno de Acumulação (TA), é compreendido como um comportamento compulsivo em que as pessoas não conseguem controlar o impeto de adquirir e guardar objetos, materiais inservíveis ou animais (principalmente cães e gatos), mantendo-se em condições insalubres, com viabilidades de gerar riscos à moradia e a própria vida. Trata-se de um fenômeno social, e, apesar de haver na mídia vários programas televisivos sobre a temática, há pouco conhecimento e divulgação nas esferas de saúde pública. Como supracitado, a situação de acumulação refere-se a um transtorno de comportamento, caracterizado pela necessidade excessiva de aquisição de pertences, materiais inservíveis ou animais (domésticos). Dentro os inservíveis, encontra-se: jornais, revistas, livros, papéis em geral, roupas e acessórios sem uso, restos de entulhos de construção, maquinário quebrado, entre outros, misturados a objetos de valor, sem nenhuma ordem de armazenamento ou diferenciação. A esses pertences é atribuído alguma utilidade no futuro, uma relutância ou obstinação diante de alguma proposta de descarte, gerando de imediato uma alteração de humor como irritabilidade e agressividade. Os itens são empilhados e obstruem os espaços físicos da casa,*



*criando condições de insalubridade e riscos à moradia e a própria saúde. Os cães e gatos são os animais preferidos para acumulação, e sob o discurso de que são abrigados para serem protegidos, reflete-se uma projeção do inconsciente, como mecanismo de defesa no qual atribui aos animais o próprio desejo de ser protegido, desvelando uma situação mais agravante, pois se detecta duas emergências no cuidado à saúde: das pessoas no seu entorno e do próprio animal. A síndrome recebeu este nome em alusão ao filósofo grego Diógenes de Sinope (404 a.C – 323 a.C.), adepto da corrente filosófica do Cinismo, que representava o desapego aos bens materiais, apontando que a felicidade não estava nas coisas e sim na simplicidade, ou seja, a pobreza era vista como uma virtude. Logo, Diógenes não era um acumulador e pregava justamente o contrário, que o homem se tornava virtuoso quando conseguisse sobreviver com o mínimo possível. Segundo o Artigo Síndrome de Diógenes: Relato de Casos<sup>1</sup>, publicado em 2017, estima-se que este transtorno tenha a prevalência de 2 a 5% da população, com tendência a predomínio no sexo feminino (39 a 72%), possivelmente explicada pela maior longevidade das mulheres. Entretanto, segundo estudo recente, as taxas de prevalência em idosos ultrapassam 6%, de modo que não parece haver diferença entre os gêneros. Ainda de acordo com a publicação, a evidência sugere que a gravidade dos sintomas de acúmulo aumenta com a idade, já que o comportamento de acumulação em idosos foi observado concomitantemente às seguintes condições: transtornos de ansiedade, depressivos, de personalidade, de estresse pós-traumático e do uso de substâncias, sendo as duas primeiras as mais frequentemente relatadas e que o tratamento é difícil, principalmente pela baixa adesão dos pacientes, e envolve intervenção principalmente psicológica — dentre as quais encontram-se: terapia cognitivo-*



*comportamental, reabilitação cognitiva, intervenções familiares e farmacoterapia. Como vemos, a SD é uma condição grave que requer uma abordagem multiprofissional, já que está associada a um comportamento paranóico, com um descuido significativo com a higiene pessoal, negligência com o asseio da própria moradia, isolamento social e marcado pela ausência de crítica para a situação, tornando-se uma demanda de saúde pública, pelas consequências que a ela estão associadas principalmente aos sintomas, condutas adotadas e distúrbios envolvidos. Podemos citar como um notório exemplo da SD uma matéria jornalística de 2018 apresentada pelo Programa Domingo Show da Record TV que expôs o caso da cantora paraguaia Perla, de 71 anos de idade. A cantora, que já sofria de depressão, foi diagnosticada com transtorno de acumulação compulsiva e precisou do suporte de uma psicóloga durante a gravação, que a convenceu a abrir mão dos objetos acumulados. Em princípio, ela não queria que jogassem fora nem mesmo algumas garrafas térmicas quebradas, mas a equipe conseguiu persuadi-la e foi preciso utilizar cinco caçambas de lixo e oito caminhões carregados de entulho.<sup>2</sup> Com base nessas informações é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é a criação de política pública e ambiental sob a égide legal que permita o enfrentamento da SD de forma ativa para que haja reinserção social, tratamento humanizado dos pacientes nesse estado de vulnerabilidade dupla (idade avançada e saúde mental afetada), contribuindo para evitar danos aos bens jurídicos mais caros que nossa legislação pátria visa tutelar: vida, saúde, meio ambiente equilibrado, proteção das espécies. Há um projeto de conteúdo semelhante na Assembleia Legislativa de Minas Gerais de autoria do Deputado Delegado Christiano Xavier (PSD). Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres*



*Pares para a aprovação da presente proposição, dada a relevância que a matéria apresenta em elaborar uma lei de utilidade indiscutível, pois promove o tratamento da SD através da inserção nas rotinas das equipes de acompanhamento nas unidades de saúde do Estado e auxilia na detecção dos casos e na interrupção dos muitos malefícios que merecem resolução e cessação.”*

De início, cumpre informar que a síndrome de Diógenes (SD) caracteriza-se por descuido extremo com a higiene pessoal, negligência com o asseio da própria moradia, isolamento social, suspeição e comportamento paranoico, sendo frequente a ocorrência de colecionismo<sup>1</sup>.



A incidência anual é de 5/10.000 entre aqueles acima de 60 anos, e pelo menos a metade é portadora de demência ou algum outro transtorno psiquiátrico. As principais hipóteses etiológicas são: (1) a condição representaria o "estágio final" de um transtorno de personalidade; (2) a síndrome seria uma manifestação de demência do lobo frontal; (3) a SD seria o estágio final do subtipo hoarding do TOC; (4) a SD seria uma via final comum a diferentes transtornos psiquiátricos, especialmente aqueles associados ao colecionismo; (5) a síndrome seria precipitada por estressores biológicos, psicológicos e

<sup>1</sup>[https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/RKHJxRjqN4s3pPfkHwJL5Nb/#:~:text=A%20s%C3%ADndrome%20de%20Di%C3%BCgenes%20\(SD,frequente%20a%20ocorr%C3%Aancia%20de%20colecionismo.](https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/RKHJxRjqN4s3pPfkHwJL5Nb/#:~:text=A%20s%C3%ADndrome%20de%20Di%C3%BCgenes%20(SD,frequente%20a%20ocorr%C3%Aancia%20de%20colecionismo.)



sociais, associados com a idade, em indivíduos com traços de personalidade predispõentes.

Pesquisas apontam que 4% da população mundial são acumuladores compulsivos e a proposição em análise objetiva oferecer garantia integral à saúde, principalmente da população em vulnerabilidade social.

Objetiva também oferecer atendimento a esse paciente, garantindo a manutenção da higiene e salubridade do ambiente onde a família reside e assim evitar um potencial risco à saúde individual e coletiva.

O texto do projeto de lei em estudo indica a necessidade de fortalecimento na articulação das ações de vigilância e assistência à saúde, de modo a estabelecer medidas de intervenção necessárias e articuladas entre os órgãos competentes. Também institui a garantia de formação e educação permanente de profissionais e gestores que planejam e executam esses serviços.

Desta feita, medidas e ações dos órgãos públicos envolvidos no atendimento das pessoas em situação de acumulação devem ser planejadas e executadas de modo coordenado com o profissional da Unidade Básica de Saúde responsável pela gestão do caso, como a busca ativa de pessoas em situação de acumulação; visitas domiciliares; atendimento terapêutico ao paciente, com metas para o desfazimento sistemático e contínuo dos objetos ou resíduos acumulados.

Oportuno mencionar que em consonância com a matéria em estudo, o Estado do Rio de Janeiro/RJ, sancionou a Lei nº 9.973/23 de 13 de janeiro de 2023, que tem como objetivo implantar a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação - Síndrome de Diógenes.<sup>2</sup>

A referida norma visa oferecer suporte para pessoas que vivem em situação de insalubridade e considera como situação de acumulação o amontoamento excessivo de objetos, resíduos ou animais, associados à dificuldade de organização e

<sup>2</sup> <https://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/55131>



manutenção da higiene e salubridade do ambiente, com potencial risco à saúde individual e coletiva, o qual pode estar relacionado a um transtorno mental ou outras causas.

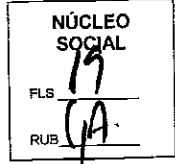
Diante do exposto, entendemos que o **Projeto de Lei nº 1468/2023**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO é extrema relevância a saúde da população mato-grossense, vez que objetiva promover a reinserção social e o tratamento humanizado das pessoas em estado de vulnerabilidade, fazendo com que medidas urgentes sejam necessárias no âmbito legislativo e executivo, a fim de contribuir na construção de um diagnóstico atualizado para orientar possíveis soluções a serem adotadas no enfrentamento e discussão do tema. Razões pela qual, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **aprovação** da presente proposição, nos termos e forma apresentada.

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social  
20ª LEGISLATURA .. 01/02/2023 à 31/01/2027



### III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
<b>PL 1468/2023</b>	<b>1364/2023</b>	<b>1364/2023</b>

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 1468/2023, que “Institui a Política Estadual de Assistência Integral à pessoa em situação de acumulação – Síndrome de Diógenes – no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

A síndrome de Diógenes (SD) caracteriza-se por descuido extremo com a higiene pessoal, negligência com o asseio da própria moradia, isolamento social, suspeição e comportamento paranoico, sendo frequente a ocorrência de colecionismo.

O Projeto de Lei nº 1468/2023, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO é de extrema relevância à saúde da população mato-grossense, vez que objetiva promover a reinserção social e o tratamento humanizado das pessoas em estado de vulnerabilidade, fazendo com que medidas urgentes sejam necessárias no âmbito legislativo e executivo, a fim de contribuir na construção de um diagnóstico atualizado para orientar possíveis soluções a serem adotadas no enfrentamento e discussão do tema. Razões pela qual, quanto ao mérito, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela aprovação da presente proposição, nos termos e forma apresentada.

**VOTO RELATOR:**  *FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.*  
 *PELA REJEIÇÃO.*  
 *PREJUDICIDADE/ARQUIVO*

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 12 de 9 de 2023.

**RELATOR:** \_\_\_\_\_

Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / 41117 / Núcleo Social  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

FBC

**NÚCLEO SOCIAL**  
(65) 3313-6915 / (65) 3313-6909  
[nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)



REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:		12/9/23 14h00.
PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE LEI - PL Nº 1468/2023.				
AUTORIA:	Deputado Estadual PAULO ARAÚJO.				
APENASMENTOS:					
ANEXOS:					
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posicione-me <u>FAVORÁVEL À APROVAÇÃO</u> do PROJETO DE LEI Nº 1468/2023.				

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral   PT   Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo   PP   Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos   MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DR. EUGÉNIO José Eugênio de Paiva   PSB		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado FAISSAL Faissal Jorge Caiá Filho   CIDADANIA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin   PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes   MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento   PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado   PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado Lúdio Cabral para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente